

**CONTRATO Nº. 02.01.01/2021**

*Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** e a **ABN COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA** para o fim que nele se declara.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ**, situada na Rua Pe. Nepomuceno, nº. 56, Centro, Pindoretama, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº. 02.960.694/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ABN COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.220.143/0001-22, estabelecida na Av. Vale Albino, S/N, Centro, Pindoretama, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Antônio Barroso Nogueira, portador do CPF nº. 112.525.373-87, tendo em vista o resultado da Contratação nº. 02.01.01/2021, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.115,00 (dezessete mil cento e quinze reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sabrina Gomes Hilário de Souza, inscrita no CPF sob o nº. 056.308.383-26, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

6.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecedor expedida pela CONTRATANTE.

6.1.3. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

6.1.4. O fornecimento do combustível, será efetuada diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

6.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento.

6.1.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios.

6.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

6.1.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso; má execução ou inexecução dos fornecimentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A Câmara Legislativa obriga-se a:

7.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do requerimento de abastecimento.

7.1.3. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada.

7.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

8.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pindoretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Pindoretama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais.

8.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Pindoretama pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pindoretama por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pindoretama enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Pindoretama pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pindoretama comunicará à CONTRATADA;

8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

8.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Pindoretama.

8.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

8.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.077 – Combustíveis; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.01. Fonte de Recursos: Próprios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Autoridade Competente, que atestará o produto entregue.

10.2. Caso a fatura seja aprovada pela Autoridade Competente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

10.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. Parcelado conforme necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

13.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 14.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 14.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 14.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-- DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pindoretama/CE, 02 de fevereiro de 2021.

  
CÂMARA DE PINDORETAMA  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
CONTRATANTE

  
ABN COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA  
Antônio Barroso Nogueira  
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº.....:** 02.01.01/2021.

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.01.01/2021.

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

**CONTRATADA(O).....:** ABN COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.220.143/0001-22.

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

**VALOR.....:** R\$ 17.115,00 (DEZESETE MIL CENTO E QUINZE REAIS).

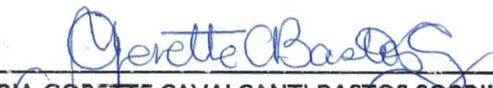
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 0101.01.031.0001.2.077 – COMBUSTÍVEIS;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**VIGÊNCIA.....:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO BARROSO NOGUEIRA.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
**PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Publicado por afixação, dia **02 de fevereiro de 2021** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.